



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

SEÇÃO A - PREÂMBULO

I. Regência legal:

Esta licitação obedecerá às disposições da Lei estadual nº 9.433/05, da Lei Complementar nº 123/06, das normas gerais da Lei federal nº 8.666/93 e a legislação pertinente.

II. Órgão/entidade e setor:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico-SDE/Diretoria Administrativa-DA

III. Modalidade/número de ordem:

(x) Concorrência nº 001/2024

IV. Proc. Adm. SEI nº:

015.4018.2023.0003809-81

V. Tipo de Licitação:

(x) Maior Oferta

VI. Objeto da licitação/Codificação no Certificado de Registro - SAEB:

Concessão de Uso de uma área total de 531m² (quinhentos e trinta e um metros quadrados), equipamentos e instalações pertencentes ao Governo do Estado da Bahia e integrantes do imóvel onde funciona o MGB, para exploração comercial de um cinema de arte, espaço para café e serviços de cantina, conforme especificações técnicas nos Anexos I a VIII.

Família: 01.90. Código: 145

VII. Pressupostos para participação (apresentação facultativa ou obrigatória do CRC/CRS):

- (x) Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.

VIII. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

- (x) A licitação se processa com a utilização do **SIMPAS**:
- (x) O Certificado de Registro Cadastral-CRC, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação referidos no **item XII** abaixo, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação. **[Concorrência]**

IX. Participação de consórcios:

- (x) Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

X. Informações quanto ao recebimento das propostas e início da sessão pública da licitação:

Endereço: Auditório da Secretaria de Desenvolvimento Econômico-SDE, situada na 4ª Avenida, nº 415, Centro Administrativo da Bahia/CAB, Salvador-Bahia, CEP: 41.745-002.
Data da Sessão: 19/04/2024. Início da Sessão Pública: 10:00 horas (Horário de Brasília).
Tel.: (71) 3115-7891 / (71) 3115-7888 E-mail: copel@sde.ba.gov.br

XI. Dotação orçamentária:

(Não se aplica)

XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

XII-1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação: **[assinalar as pessoas elegíveis ao certame]**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

- a) (x) **Para pessoas jurídicas:**
- b) de registro público, no caso de empresário individual.
- c) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- d) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- e) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

XII-2. Regularidade fiscal e trabalhista

(x) **Para pessoas jurídicas:**

XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte(x) Estadual aquisição, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS -CRF.

XII-2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo do **Anexo III**.

XII-2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

XII-3. Qualificação Técnica, comprovada através de:

- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente, quais sejam, Conselho Regional de Administração – CRA e o Registro na Agência Nacional do Cinema – ANCINE, **conforme critérios constantes no item IX – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, no Termo de Referência [Art. 101,I].
- b) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo IV.1. [Art. 101,II]**
- c) declaração de ciência dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (**Visita Técnica**), preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo IV.2.** deste instrumento (art. 101,IV).

c.1 As licitantes que dispensarem a realização da visita técnica deverão apresentar, junto com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, declaração formal de que estão cientes das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preferencialmente de acordo com o modelo constante da PARTE II deste instrumento, não podendo se eximir, posteriormente, das obrigações assumidas ou reivindicar qualquer alteração contratual sob o argumento de desconhecer as peculiaridades do objeto.

c.2 Responsável pelo agendamento de visita técnica: Servidor responsável:

Servidor responsável: Elizandra Pinheiro dos Reis. Matrícula 15.470.429-1

Lotação: Museu Gemológico da Bahia - MGB

Endereço: 4ª Avenida, nº 415, Centro Administrativo, Salvador, Bahia, CEP 41.745-002, Edif. Romulo Almeida.

Horário: 8:30 às 12:00h e 13:30 às 18:00h.

Telefone: (71) 3115-7888/7891. E-mail: copel@sde.ba.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

[NOTA: A realização de visita técnica pela licitante deve ser previamente agendada e não pode ser coincidente com as dos demais concorrentes.]

- d) registro ou inscrição na entidade profissional competente, quais sejam: [Conselho Regional de Administração – CRA e o Registro na Agência Nacional do Cinema – ANCINE], **conforme critérios constantes no item IX – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, no Termo de Referência (art. 101, I).
- e) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do **Anexo IV.3. [Art. 101, III]**

XII-3.1 O licitante deverá assinalar no **ANEXO IV.3** a opção quanto ao momento de demonstração do atendimento das exigências relativas às instalações, aparelhamento e pessoal técnico.

XII-3.2 Na hipótese de declaração de disponibilidade imediata, a verificação será feita na fase de habilitação.

XII-3.3 Optando o licitante pela declaração formal de disponibilidade futura, deverá, após a homologação e adjudicação, fazer prova da efetiva existência das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05.

XII-3.4 A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

- f) comprovação do licitante de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação ou de possuir, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado. **[Art. 101, §2º]**

XII-3.5 A comprovação de que a licitante possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

XII-4. Qualificação econômico-financeira:

() não exigível em face do pequeno porte da contratação

(X) a ser comprovada mediante:

- a. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Declaração de Habilitação Profissional – DHP, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.
- b. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no **item X deste preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade.
- c. demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo de 10% (dez por cento) do valor a ser contratado, o qual será obtido com base na proposta final apresentada pelo próprio licitante, admitindo-se a atualização do balanço com base no INPC do IBGE.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art.98 da Lei estadual nº9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Instrumento.

XIII. Regime de execução/fornecimento (forma de medição para efeito de pagamento):

(Não se aplica)

XIV. Prazo do contrato:

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura será de **60 (sessenta) meses**, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

XIV.1 A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

XIV.2 A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado até 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

XV. Garantia do contrato:

(x) A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

() A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de **5%** do valor do contrato, a qual será acrescida de () **[20%]** do valor dos bens transferidos pelo CONCEDENTE, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

XVI. Manutenção das Condições da Proposta - Reajustamento e Revisão

XVI.1 Durante o curso da execução do contrato, a **remuneração** (valor pago pela ocupação da área) será corrigida consoante as seguintes regras:

XVI.1-1 A remuneração será fixa e irrevogável durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

XVI.1-2 A revisão da remuneração, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, será instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou insuficiente, ou por requerimento da CONCESSIONÁRIA, quando visar recompor o preço que se tornou excessivo, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

XVI.1-2.1 O requerimento de revisão deverá ser formulado pela CONCESSIONÁRIA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

XVI.2 Durante o curso da execução do contrato, os preços dos produtos comercializados pela CONCESSIONÁRIA serão corrigidos consoante as seguintes regras:

XVI.2-1 Os lanches e demais produtos comercializados pela Concessionária deverão possuir preços compatíveis com os de mercado, sendo vedada a cobrança de valores onerosos.

XVI.2-2 Os preços dos produtos somente poderão ser majorados após o transcurso de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante prévia autorização expressa do CONCEDENTE, devendo o pedido ser instruído com a documentação que comprove a efetiva variação do preço praticado no mercado, mediante a apresentação de, no mínimo, três cotações.

XVII. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica ou indicação da Ordem de Serviço que dispensa a oitiva e do parecer que aprovou o edital padrão (art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/05)

(x) Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, através do PARECER Nº PA-NPMA-432-2023 e PARECER Nº PA-NPMA-106-2023.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

XVIII. Índice de apêndices:

XIX. SEÇÕES

- (x) SEÇÃO A - PREÂMBULO
- (x) SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS
- (x) SEÇÃO C - MODELO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS
 - SEÇÃO C-1 MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
 - SEÇÃO C-2 MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06)
[exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]
 - SEÇÃO C-3 MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXOS

- (x) I. Disposições Gerais
- (x) II. Modelo de Procuração
- (x) III. Modelo de Declaração quanto à regularidade fiscal (Lei Complementar nº 123/06) **[exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]**
- (x) IV. Modelos de Prova de Qualificação Técnica:
 - (x) IV.1 Modelo de Comprovação de Aptidão e Desempenho
 - (x) IV.2 Modelo de Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos
 - [x] Declaração firmada pelo próprio licitante
 - [] Declaração de vistoria expedida pela Administração
 - (x) IV.3 Modelo de Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico
- (x) V. Modelo de Prova de Habilitação - Proteção ao Trabalho do Menor
- (x) VI. Minuta do Contrato
- (x) VII. Modelo de Aditivos
- (x) VIII. Modelo de petição de impugnação
- (x) IX. Modelo de petição de recurso
- (x) X. Modelo de Termo de entrega e devolução de bem imóvel

XX. Responsável pela expedição do convocatório e meio de contato:

Servidor responsável e portaria de designação: Alisete Fernandes de Freitas Neta - Portaria SDE nº 013 de 27 de fevereiro de 2023.

Endereço: 4ª Avenida, nº 415, Centro Administrativo da Bahia/CAB, Salvador-Bahia, CEP 41.745-002.

Horário: 08:30h às 12:00h e 13:30h às 18:00h. Tel.: 71 3115-7891/7888. E-mail: copel@sde.ba.gov.br

Salvador/Ba, 09 de janeiro de 2024.

ALISETE FERNANDES DE FREITAS NETA
Matricula: 15413816-5



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

- (x) 1. OBJETO DA LICITAÇÃO
- (x) 2. ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- (x) 3. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS
- (x) 4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS
- (x) 5. ESTIMATIVA DO VALOR MÍNIMO DA REMUNERAÇÃO

1.1 DESCRITIVO: *A presente licitação tem por objeto a contratação dos serviços descritos abaixo, conforme especificações, quantitativos e condições previstos nesta Seção.*

1.2 Termo de Referência para concessão especial para uso de área pertencente ao Museu Geológico da Bahia para exploração comercial do auditório como cinema de arte, cine som e serviço de cantina/café.

1.3 INTRODUÇÃO

O Museu Geológico da Bahia (MGB), localizado na Av. Sete de Setembro, 2195, no Corredor da Vitória, em Salvador, possui um dos maiores acervos de rochas, minerais, pedras preciosas e de fósseis da Bahia, com mais de 20 mil peças, proporcionando aos seus visitantes uma viagem no tempo geológico através das suas exposições temáticas.

Inaugurado em 4 de março de 1975, atualmente vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE) do Estado da Bahia, o MGB é um centro de pesquisa, divulgação e preservação do patrimônio geológico da Bahia, que desenvolve projetos de cunho científico, educativo e cultural.

Como parte das suas instalações, o MGB possui um auditório de 125 lugares, tendo anexos uma cozinha e um pequeno bar, que desde o ano de 1996 foram cedidos, sob regime de concessão, e convertidos em sala de cinema (Cinema do Museu) e cantina/café. Este espaço se consolidou como ponto cultural, contribuindo para o aumento e manutenção de um fluxo constante de pessoas às dependências do Museu, o que é interessante também por razões de segurança pública.

A renda obtida é depositada na Conta Única do Tesouro estadual, ressarcindo o Estado de parte das despesas de custeio do MGB. Entretanto, o Museu se beneficia com essa concessão também de forma direta. Dessa maneira, o público atraído pelo cinema e pelo café, cerca de 2.500 pessoas por mês, também contribui para promover a instituição. O público e os funcionários do Museu contam com serviços de cantina que não existiriam de outro modo.

Ademais, numa época em que desaparecem as salas de cinema de bairro, o Museu oferece à população da região de seu entorno (Vitória, Campo Grande, Canela, Graça, Barra e Barra Avenida) uma atividade cultural cada vez mais rara – o cinema arte.

1.4 OBJETO

Constitui objeto desta Licitação a Concessão de Uso de uma área total de 531m² (quinhentos e trinta e um metros quadrados), equipamentos e instalações pertencentes ao Governo do Estado da Bahia e integrantes do imóvel onde funciona o MGB, para exploração comercial de um cinema de arte, espaço para café e serviços de cantina/café, conforme especificações técnicas nos Anexos I a VIII.

Esta Licitação obedecerá às regras contidas na Lei Estadual nº 9.433/2005 e Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações da Lei nº 9.648/1998, os princípios de Direito Público e, no que couber, os preceitos de Direito Privado.

O Uso do Espaço referido no caput deste item deverá obedecer às condições e especificações constantes do Anexo I, que integra esta Concorrência para todos os efeitos legais.

A presente licitação poderá ser anulada por ilegalidade ou revogada por conveniência e oportunidade



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

administrativa, fundamentada em fato superveniente à instauração do procedimento, nos termos do Art. 122 da Lei Estadual de Licitações e Contratos Administrativos 9.433/2005.

A Concessionária ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos § 1º e 2º do Art. 143 da Lei Estadual de Licitações e Contratos 9.433/2005.

As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

I - DEFINIÇÕES

No presente edital são consideradas as seguintes definições:

CONCEDENTE – O Estado da Bahia.

CONCESSIONÁRIA OU CONTRATADA - O proponente, vencedor da licitação, que efetivamente celebre o contrato.

CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO – O contrato por meio do qual é concedida a utilização do bem público à Concessionária, que se obriga a equipá-lo de forma adequada e às suas despesas, fazendo funcionar a atividade nas condições especificadas neste edital e no contrato, sendo-lhe assegurado o direito de explorá-lo, pelo prazo estipulado, mediante a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento do usuário.

SERVIÇO ADEQUADO - É aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação, e modicidade nos preços cobrados aos usuários.

REMUNERAÇÃO - Valor pago mensalmente pela ocupação da área, observando o mínimo previsto neste Edital.

II – JUSTIFICATIVA

O prazo de vigência do Contrato de Concessão de Uso nº 002/2018, firmado entre a empresa Cinema e Arte Produções Ltda., CNPJ 03.719.055/0001-44, e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado da Bahia, para Concessão de Uso de espaço, equipamentos e instalações pertencentes ao Museu Geológico da Bahia para funcionamento do Cinema do Museu e prestação de serviços de cantina/café, findou em 29/02/2020, sendo aditado nos anos subsequentes, com término em 28/02/2023, tornando-se necessária a abertura de procedimento licitatório para escolha de concessionária.

III – OBJETIVO GERAL

Dar continuidade às atividades do *Cinema do Museu* com sua programação de filmes de arte, permitir a utilização do auditório/cinema ou do espaço externo e assegurar a prestação dos respectivos serviços de apoio, inclusive serviços de cantina/café, mantendo esse espaço como uma opção cultural do Estado e, ao mesmo tempo, proporcionar oportunidades para aumentar o fluxo de visitantes ao Museu Geológico da Bahia.

IV - DO PRAZO

1 - De Implantação

1.1 O Prazo de implantação e início da exploração dos espaços, objeto da Concessão de Uso, será de no máximo **15 (quinze) dias corridos**, a partir da publicação do Ato da Concessão de Uso.

2 - Da Concessão De Uso

2.1 Considerando a necessidade de assegurar mais segurança jurídica e econômica para o concessionário, inclusive na eventualidade de realização de investimento, o prazo de vigência do



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

contrato, a contar da data da sua assinatura será de 60 (sessenta) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

2.2 A prorrogação aludida no item anterior deverá ser proposta pela Concessionária, que se manifestará nesse sentido, em até 90 (noventa) dias, antes da expiração do prazo da Concessão de Uso, ficando, de todo modo, sujeita à aprovação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE

2.3 Caso a Secretaria de Desenvolvimento Econômico não aprove a prorrogação proposta pela Concessionária num prazo de 30 (trinta) dias, as partes estarão automaticamente desobrigadas no último dia do prazo.

V - DO PREÇO

1 - A concedente estipula com o valor de referência para o **pagamento mensal R\$ 6.721,69 (seis mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos)**, a serem pagos pela Concessionária.

2 - A variação do valor contratual para fazer reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alterações do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

3 - Com base no valor supracitado, o valor global, considerando-se a vigência de 60 (sessenta) meses, seria de **R\$ 403.301,40 (quatrocentos e três mil, trezentos e um reais e quarenta centavos)**.

VI - DO PAGAMENTO

- 1) A Concessionária efetuará, pontualmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês o pagamento do Valor Mensal referente à Concessão de Uso;
- 2) Os pagamentos devidos pela Concessionária serão realizados por meio de Guia Especial de Recolhimento - GER, no Banco do Brasil - 001, Agência 3832-6, na Conta Única do Tesouro - CUT/SEFAZ nº 991.265-7, devendo a Concessionária encaminhar o comprovante de depósito até o dia 10º (décimo) do respectivo mês, à Diretoria Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.
- 3) A atualização monetária dos pagamentos devidos à Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, do IBGE *pro rata tempore*.

VII - DO REAJUSTE E REVISÃO DO PREÇOS

- 1) A concessão de reajustamento, nos termos do Art. 8º, inciso XXV, da Lei Estadual de Licitação e Contratos Administrativos 9.433/2005 fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação da variação do IPCA do período correspondente, ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a substituí-lo.
- 2) A revisão de preços, nos termos do Art. 8º, inciso XXV, da Lei Estadual de Licitação e Contratos Administrativos 9.433/2005 será instaurada pela própria Administração quando visar a recompor o preço que se tornou insuficiente, e poderá ser requerida pelo interessado quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo, sempre se instruindo o processo com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3) Para Efeito de revisão contratual os componentes de preços são os indicados no **Anexo XI** do Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

VIII - DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- 1) A Modalidade de Licitação será uma Concorrência Pública, **tipo Maior Oferta**, com preço mínimo mensal de **R\$ 6.721,69 (seis mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos)** - obedecendo as regras contidas na Lei Estadual nº 9.433/2005 e Lei Federal nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 9.648/1998, os princípios de Direito Público, e, no que couberem, os preceitos de Direito Privado.
- 2) A licitação é aberta apenas para empresas estabelecidas na Bahia com experiência em produção cultural e eventos que atendam às condições do Edital e seus Anexos. Essa exigência de experiência se deve à complexidade das atividades envolvidas na concessão, incluindo a operação de um cinema de arte, um espaço de café e serviços de cantina/café, todos essenciais para eventos culturais.
- 3) A experiência em produção cultural e eventos é crucial, pois permite ao fornecedor compreender as dinâmicas culturais, a curadoria de eventos e exposições, bem como operar uma sala de cinema, incluindo a seleção de filmes independentes, experiências cinematográficas únicas e conexões estratégicas com cineastas e artistas.
- 4) O objetivo principal da exigência de expertise em produção cultural e eventos é garantir que o fornecedor ofereça uma experiência cultural de alta qualidade, indo além da operação do cinema de arte, incluindo festivais e mostras temáticas de cinemas culturais, promovendo a cultura local por meio de uma programação diversificada no Museu Geológico da Bahia.
- 5) É vedada a subcontratação total e parcial do objeto, a associação da Concessionária com outrem, a cessão de transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Concessionária, não se responsabilizando a Concedente por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 6) Não poderão participar desta licitação empresas que se encontrem submetidas à suspensão temporária do direito de licitar e contratar, em face de sanção administrativa imposta pela Administração, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, ressalvada a hipótese de reabilitação, na forma da Lei Estadual de Licitações e Contratos Administrativos do Estado da Bahia nº 9.433/2005.
- 7) Não poderão participar desta licitação empresas concordatárias ou com falência decretada ou requerida, ou, ainda, que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriormente firmados, ou que, embora ainda vigentes, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com a da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, quer com outros Órgãos ou Entidades da Administração Estadual.
- 8) É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, nesta licitação, de mais de uma empresa.

IX – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Critérios de Qualificação Técnica

A qualificação técnica dos fornecedores será avaliada com base nos seguintes critérios:

1) Conselho Regional de Administração (CRA)

O registro profissional emitido pelo Conselho Regional de Administração (CRA) é um requisito fundamental para comprovar a capacidade técnica dos fornecedores. Esta exigência se justifica uma vez que as atividades a serem desempenhadas no contexto desta Concessão de Uso, envolvem a gestão e operação de seleção de pessoal para as funções de operador de projeção, bilheteiro, porteiro, assim como, profissional para atuar no espaço da lanchonete. Do Ato e Condições da Concessão de Uso.

2) Registro na Agência Nacional do Cinema (ANCINE)

Justifica-se o registro na Agência Nacional do Cinema - ANCINE, devido a concessão de uso ser destinada também à exploração de cinema comercial.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

3) Avaliação da Qualificação Técnica

A avaliação da qualificação técnica será conduzida com base na análise dos documentos apresentados pelos fornecedores em conformidade com os critérios estabelecidos nos itens; 1) Conselho Regional de Administração (CRA) e 2) Registro na Agência Nacional do Cinema (ANCINE). Somente os fornecedores que atenderem a esses critérios serão considerados aptos a participar da licitação.

X - DO ATO E CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE USO

Homologado o julgamento, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico outorgará a respectiva Concessão de Uso através de ato administrativo devidamente publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado.

Após a publicação do Ato de Concessão de Uso, a exploração do espaço constante do Anexo I deverá ser iniciada, pela Concessionária, no prazo estabelecido no Item IV-DO PRAZO.

Fica estabelecido que a Concessionária não irá transferir, no todo ou em parte, o objeto desta licitação.

Toda e qualquer comunicação, determinação, intimações etc., entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e a Concessionária, será transmitida por correspondência protocolada.

Fica reservado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico o direito de paralisar ou suspender, a qualquer momento, por motivo devidamente justificado, a Concessão de Uso, notadamente, nos casos de infringência de normas legais ou procedimentos aplicados pela Concessionária.

Havendo paralisação da Concessão de Uso por interesse da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, sem que a Concessionária tenha dado causa, esta fará jus à reposição integral do prazo equivalente ao da paralisação.

A Concessionária deverá dar manutenção constante ao espaço e equipamentos lá instalados, de modo a não permitir qualquer solução de continuidade na prestação dos serviços.

A Concessionária deverá manter seguro obrigatório contra roubo e incêndio de todos os equipamentos instalados nos espaços, objeto da Concessão de Uso, apresentando à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, antes da outorga da Concessão de Uso, a cópia da competente apólice.

Os preços cobrados pelos serviços prestados aos usuários deverão ser aprovados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com base nas planilhas de custos apresentadas pela Concessionária.

XI - DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

A Concessionária, além das determinações contidas no Instrumento Convocatório e daquelas decorrentes de lei, obrigam-se a:

- 1) Executar o objeto do contrato de acordo com as especificações de serviços e equipamentos constantes nos Anexos ou recomendações efetuadas pela Concedente.
- 2) Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, quanto ao funcionamento administrativo e operacional dos espaços, objeto da Concessão de Uso.
- 3) Efetuar, pontualmente, até o quinto dia útil de cada mês, o pagamento do Valor Mensal referente à Concessão de Uso.
- 4) Manter em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança o espaço físico especificado no Anexo I.
- 5) Adquirir, instalar e manter na área 19,71m², os equipamentos, bem como também os utensílios mínimos necessários para o bom funcionamento da cantina/café conforme discriminado no Anexo VIII.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

- 6) A Concessionária deverá apresentar uma equipe mínima para execução da operação constituída de: 01 (um) operador de projeção; 01 (um) bilheteiro; 01 (um) porteiro e 01 (um) serviço gerais para satisfazer a demanda do local. Quando da assinatura do contrato, apresentar a relação contendo os nomes e os números do CPF, Carteira profissional e PIS dos seus empregados que serão vinculados à Concessão de Uso.
- 7) Integrar seus funcionários à Brigada de Incêndio e Emergência do Museu Geológico da Bahia, participando das reuniões, simulados e demais atividades que se façam necessárias em atendimento à Instrução Técnica 17 (IT-17/2016 - Brigada de Incêndio) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia.
- 8) Responsabilizar-se pelas contratações, inclusive de mão-de-obra, que serão regidas pelas disposições de Direito Privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre a Concedente e os terceiros contratados pela Concessionária.
- 9) Manter o cinema em funcionamento nos horários estabelecidos nas Considerações Gerais, Item XVIII-DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS, subitem 1 na TABELA II-HORÁRIOS DO CINEMA.
- 10) Manter a cantina/café funcionando durante o horário de atividade do Museu e do Cinema, conforme especificado nas Considerações Gerais, Item XVIII-DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS, subitem 1 na TABELA III – HORÁRIOS DACANTINA/CAFÉ.
- 11) Manter as atividades do cine som em funcionamento, conforme horário definido na tabela IV.
- 12) Definir o preço dos ingressos para o cinema conforme o especificado nas Condições Gerais, Item XVIII-DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS, Subitem 2, TABELA V – VALOR DOS INGRESSOS.
- 13) Apresentar, para aprovação da Administração do Museu Geológico da Bahia a tabela de preços dos serviços, no início da Concessão de Uso e sempre que ocorrer o reajustamento desses preços.
- 14) aquiescer quando o Cedente solicitar o espaço para realização de evento de importância ou interesse do MGB, hipótese em que este solicitará reserva do espaço, por escrito e com a devida antecedência mínima de 14 (quatorze) dias.
- 15) Apresentar, antes da projeção de cada filme, uma vinheta sobre as atividades do Museu ou sobre temas de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.
- 16) Exibir filmes de qualidade artística, com prioridade para filmes nacionais, considerando faixas etárias e grupos sociais.
- 17) Cumprir as normas de organização e funcionamento estabelecidas para os serviços prestados.
- 18) Realizar, a seu ônus e com prévia aprovação da Administração do MGB, todas as reparações ou obras que se fizerem necessárias nos espaços cedidos.
- 19) Reparar todo e qualquer prejuízo que, por ato seu ou de seus prepostos ou dos usuários, causem à Concedente, em virtude da Concessão de Uso.
- 20) Permitir aos representantes da Concedente livre acesso, em qualquer época, para a fiscalização das instalações do imóvel e equipamentos cedidos.
- 21) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, previdenciária, tributária, trabalhista, bem como as de segurança, medicina do trabalho e vigilância sanitária, apresentando mensalmente os comprovantes do fornecimento



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

de vale transporte e alimentação aos seus empregados vinculados ao contrato, bem como o recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS e PIS).

22) Manter, permanentemente, no local dos serviços, prepostos qualificados que assumam toda a responsabilidade técnica com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

23) Reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos, móveis e utensílios eventualmente recebidos para uso conforme o objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas no Item XV-DAS PENALIDADES.

24) Responder financeiramente, sem prejuízo de outras medidas que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados, quer à Administração quer a terceiros, em decorrência da Concessão de Uso.

25) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao Museu Geológico da Bahia e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob a responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da exploração objeto do contrato, exceto quando isso ocorrer por exigência da Concedente ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

26) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

27) Manter os preços dos ingressos das sessões de cinema, bem como os preços de venda dos alimentos e bebidas condizentes com os praticados no mercado, não podendo em nenhuma hipótese extrapolá-los.

28) Responsabilizar-se pelo controle dos alimentos comercializados, sendo os mesmos pagos diretamente pelos consumidores.

29) Não utilizar ou ceder o *Foyeur* para exposição ou realização de vendas de bens e serviços, com exceção para os produtos alimentícios referentes aos serviços de cantina/café.

30) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva da rede hidráulica, elétrica e dos equipamentos, assim como limpeza de caixas de gordura, dedetização e desratização.

31) Facilitar a ação da fiscalização da Coordenação de Fomento à Mineração, Petróleo e Gás na inspeção da qualidade dos serviços prestados, em qualquer dia e hora normal de funcionamento.

32) Concordar com a veiculação das marcas dos órgãos ligados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico nos espaços objeto da Concessão de Uso.

33) Assegurar aos funcionários do Museu Geológico da Bahia, mediante a apresentação de contracheque ou crachá, um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor da alimentação pago à vista, excluindo-se os gastos com bebidas de qualquer natureza.

34) Consultar e solicitar a avaliação do corpo técnico à Concedente, no caso da necessidade de novos equipamentos ou de pontos elétricos.

35) À Concessionária vincula-se às seguintes contrapartidas:

a) A distribuição gratuita de 20 (vinte) convites mensais a estudantes da rede pública de ensino, como forma de inclusão social e formação de plateia;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

- b) Apoio na execução de projetos para datas comemorativas tais como: natal e semana da criança, que subsidiam as ações do Programa Educativo e Cultural, que ocorrem sob a coordenação do MGB;
- c) A Reversão do valor recebido, conforme edital concorrido em premiação da ANCINE – Agência Nacional do Cinema, para a melhoria do espaço utilizado pelo *Cinema do Museu ou para formação de público*;
- d) A confecção de 06 (seis) camisetas anuais para os estagiários do Museu Geológico da Bahia;
- e) A participação no Portal do Museu, através de compartilhamentos de postagens relacionadas ao MGB e o espaço da cessão de uso, assim como divulgação do mesmo em sites mantidos pela concessionária.

OBS: As contratações, inclusive mão-de-obra, feitas pela Concessionária, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre a Concedente e os terceiros contratados pela Concessionária.

XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

A Concedente, além das obrigações contidas no contrato por determinação legal, obrigam-se a:

- 1) Cumprir e fazer cumprir as disposições de serviços e as cláusulas contratuais de Concessão de Uso.
- 2) Fiscalizar a prestação dos serviços e comunicar à Concessionária qualquer irregularidade detectada.
- 3) Proibir a prestação de serviço equivalente no setor indicado para este fim.
- 4) Extinguir a Concessão de Uso nos casos previstos no contrato e nas Leis que o regem.
- 5) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos de sua assinatura.
- 6) Durante o prazo de Concessão de Uso do espaço das instalações e equipamentos para execução dos serviços contratados, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, através da Coordenação de Fomento à Mineração, Petróleo e Gás deverá:
 - a) Permitir acesso da Concessionária às dependências do Museu Geológico da Bahia para prestar o serviço contratado nas áreas discriminadas no **Anexo I**;
 - b) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Concessionária;
 - c) Convocar, a qualquer momento, a Concessionária, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;
 - d) Monitorar e avaliar a execução física e financeira do Contrato de Concessão de Uso;
 - e) Fiscalizar a fiel observância das disposições do Contrato de Concessão de Uso, registrando em relatório as deficiências porventura existentes na execução das atividades, encaminhando-o à Concessionária para medidas corretivas;

XIII - DO REGIME DA CONCESSÃO DE USO

A Concessão de Uso de bem público imóvel é outorgada mediante remuneração, com imposição de encargos à Concessionária e por prazo determinado, precedida de licitação, na modalidade Concorrência, para exploração comercial de cinema, cinema e serviços de cantina/café.

XIV - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Gestor do Contrato: Jailson de Araújo Silva - matrícula: 92088644

Fiscal do Contrato: Elizandra Pinheiro dos Reis - matrícula: 15.470.429-1



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

Lotação: Secretaria de Desenvolvimento Econômico-SDE.

Competirá à Concedente proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do Art. 154, da Lei Estadual de Licitações e Contratos Administrativos 9.433/2005, bem como receber o objeto segundo o disposto no Art. 161 da Lei citada, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- 1) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados.
- 2) Transmitir instruções à Concessionária e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso.
- 3) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.
- 4) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.
- 5) Promover, com a presença da Concessionária, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos.
- 6) Esclarecer prontamente as dúvidas da Concessionária, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas.
- 7) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios.
- 8) Fiscalizar a obrigação da Concessionária de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 9) Ordenar a imediata retirada de suas dependências, de empregados da Concessionária, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da Concessionária, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha.
- 10) Solicitar da Concessionária, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

OBS: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Concedente, não eximirá à Concessionária de total responsabilidade na execução do contrato.

XV - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no Art. 185 da Lei Estadual de Licitações e Contratos Administrativos 9.433/2005, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Concessionária à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a Concessionária a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE
fornecimento ou serviço não realizado.

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

- A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença.
- As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Concessionária da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

XVI - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual de Licitações e Contratos Administrativos Lei 9.433/2005.

- 1) A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Concedente nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do Art. 167 da Lei Estadual de Licitações e Contratos Administrativos do Estado da Bahia Lei nº 9.433/2005.
- 2) Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do Art. 167 da Lei Estadual de Licitações e Contratos Administrativos Lei 9.433/2005, sem que haja culpa da Concessionária, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do Art. 168 da Lei Estadual de Licitações e Contratos Administrativos Lei 9.433/2005.
- 3) O atraso no pagamento da taxa da Concessão de Uso por prazo superior a 30 (trinta) dias importará na rescisão do contrato, salvo se a Concessionária proceder à quitação do débito no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da sua notificação.

XVII - DA GARANTIA

Para fiel cumprimento das obrigações do contrato, a Concessionária, no ato da assinatura, apresentará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato em favor da Concedente, podendo optar por uma das modalidades previstas no § 1º do Art. 136 da Lei Estadual de Licitações e Contratos Administrativos Lei 9.433/2005.

- 1) A Concessionária fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão do contrato.
- 2) Havendo rescisão ou reajustes de preços a Concessionária atualizará o valor da garantia.
- 3) Para devolução da garantia após o término do contrato, a Concessionária não poderá estar inadimplente com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados.

XVIII - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 1) Considerando tratar-se de atividades de exploração comercial – cinema, cine som e cantina/café, com múltiplas e variadas nuances, diferentemente das atividades fim do MGB,



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

será cobrado da Concessionária um valor mensal pelo uso do espaço, instalações e equipamentos, bem como um percentual para cobertura de parte das despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água para o funcionamento do cinema e da cantina/café. A descrição detalhada do patrimônio do MGB disponibilizado à Concessionária e os termos de entrega e devolução dos mesmos, encontram-se nos **Anexos I a X**. Os valores dos custos relacionados ao consumo de água, energia, vigilância e depreciação do imóvel, considerados para efeito cálculo, podem ser encontrados no **Anexo XI**.

- 2) A composição do valor mensal a ser cobrado foi calculado considerando-se as despesas com água e energia, com rateio efetuado com base no público registrado pelo MGB e pelo Cinema do Museu (referência dez/2022). Somando-se a esses valores, também foram consideradas as depreciações proporcionais de instalações e equipamentos, com base na área utilizada pelo cinema/cantina, que corresponde a **29,71% da área total do Museu Geológico da Bahia - MGB de 1.787 m²**. O detalhamento dos cálculos realizados pode ser encontrado no **Anexo XI** e estão resumidos na **Tabela I** a seguir.

TABELA I - DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DE CUSTOS 2022

Item	Valor Mensal R\$	%	Valor R\$
Água e Esgoto	2.184,95	50,00%	1.092,47
Energia	3.368,44	50,00%	1.684,22
Depreciação Imóvel (área do cinema)	3.202,24	100,00%	3.202,24
Depreciação Bens	2.500,00	29,71%	742,75
		Total	6.721,69

- 1) Os horários de funcionamento do cinema, cantina/café e cine som serão conforme as Tabelas II, III e IV:

TABELA II—HORÁRIOS DO CINEMA

DIAS DA SEMANA	17H ÀS 24 HORAS	13H ÀS 24 HORAS
TERÇAS AS SEXTAS	X	
SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS		X

OBS: Os horários não contemplados na tabela acima serão destinados a atividades e interesses da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

TABELA III—HORÁRIOS DA CANTINA/CAFÉ

DIAS DA SEMANA	17H ÀS 24 HORAS	13H ÀS 24 HORAS
TERÇAS AS SEXTAS	X	
SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS		X

OBS. Às segundas-feiras serão reservadas para limpeza e manutenção e poderão ser utilizadas para atividades e interesses da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

TABELA IV— HORÁRIOS DO CINE SOM

DIA DA SEMANA	18H ÀS 21 HORAS
SEXTAS	X



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

2) O preço dos ingressos deve ser sempre aquém daqueles praticados pelos circuitos múltiplos de cinema, diferenciado segundo os dias da semana, e só poderão ser reajustados mediante exposição de motivo à Administração do Museu Geológico da Bahia. Para o primeiro ano de vigência da Concessão de Uso, os preços dos ingressos deverão ser aplicados, conforme valores da Tabela V. Portanto, abaixo dos valores médios dos cinemas de Salvador, de acordo com a pesquisa de preços demonstrada no **Anexo XII**.

TABELA V – VALOR DOS INGRESSOS

INGRESSOS	SEGUNDA A QUARTA	QUINTA A DOMINGO E FERIADO
INTEIRA	R\$ 22,00	R\$ 30,00
MEIA	R\$ 11,00	R\$ 15,50

*Valores em 2022

Os eventos musicais que vierem a ser realizados no Museu Geológico da Bahia deverão atender à legislação em vigor, notadamente aquela que regulamenta a arrecadação de direitos autorais, a meia-entrada, a classificação etária, a acessibilidade, o trabalho artístico e técnico em espetáculos, a segurança do público e a emissão sonora urbana; a Concessionária será responsável pelo cumprimento das disposições legais relacionadas aos eventos em questão.

XIX - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados na Avenida Sete de Setembro nº 2195, Corredor da Vitória, sede do Museu Geológico da Bahia, na área especificada no Anexo.

OBS: O espaço físico, instalações e equipamentos que serão cedidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico ao vencedor da licitação estão discriminados nos Anexos I a VII, e os Termos de Entrega e Devolução dos mesmos estão no anexos IX e X, conforme resumos abaixo:

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO ESPAÇO FÍSICO EXISTENTE

ANEXO II - EQUIPAMENTOS E MOVEIS DA SALA DE PROJEÇÃO

ANEXO III - MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DO AUDITÓRIO/CINEMA

ANEXO IV - EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DOS SANITÁRIOS

ANEXO V – INSTALAÇÕES, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DO FOYEUR

ANEXO VI - MÓVEIS DA ÁREA EXTERNA

ANEXO VII - INSTALAÇÕES FÍSICAS DA CANTINA/CAFÉ

ANEXO VIII - EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS PARA CANTINA/CAFÉ DA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO CONCESSIONÁRIO.

ANEXO IX - TERMO DE ENTREGA DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

ANEXO X - TERMO DE DEVOLUÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO ESPAÇO FÍSICO

O espaço físico total compreende uma área de 531m² composta por:

- a) Sala de Projeção, com área de 28,47m² dispondo de sistema de exaustão e refrigeração, além de projetores de DVD, vídeo e multimídia, equipamentos e móveis discriminados no Anexo II;
- b) Auditório, com área de 387,26m², dispondo de 124 poltronas, tela de cinema com dimensões de 4,30m X 1,83m, sistemas de som dolby-stereo e SR-e DTS, sistema de projeção plana e scope, ar condicionado, equipamentos e móveis discriminados no Anexo III;
- c) Cantina/Café, com área de 19,71 m², composta por uma bancada de apoio, 01 pia com 01 cuba e 03 armários, além de 01 estante e 01 mesa, na área externa mesa redonda e cadeiras, discriminados nos anexos VI e VII;
- d) Sala de Apoio ou Administrativa, com área de 8,40m²;
- e) *Foyeur*, com área de 65 m², móveis e equipamentos relacionados no Anexo V;
- f) Sanitário Masculino, com área de 9,86m², dispondo de 02 compartimentos isolados com vasos sanitários, além de mictório e bancada com 02 cubas (Anexo IV);
- g) Sanitário Feminino, com área de 8,10m², dispondo de 03 compartimentos isolados com vasos sanitários, além de bancada com duas cuba (Anexo IV);
- h) Sanitário para Deficientes Físicos, com área de 4,20m², dispondo de 01 compartimento isolado, além de 01 bancada com cuba (Anexo IV).



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

ANEXO II

EQUIPAMENTOS E MOVEIS DAS ALAS DE PROJEÇÃO

ITEM	PATRIMONIO	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA	STATUS
1	002511	COLADEIRA MECANICA DESCRIÇÃO DE FILMES 35MM	REGULAR	EM USO
2	002512	MESA DE REPRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA- DESCRIÇÃO ESTRUTURA METÁLICA, OU SEJA, ROBÔ DE MONTAGEM	REGULAR	DISPONÍVEL P/ USO
3	002513	PRATO AUTOMÁTICO 35MM - DESCRIÇÃO ESTRUTURA METÁLICA COM 03 MOTORES P/ CADA PRATO, NEUMADE NXP3000-SÉRIE K-1276	REGULAR	EM USO
4	002514	PROJETOR CINEMATOGRAFICO-DESCRIÇÃO BITOLA 35MM, MARCA PREVOST	REGULAR	EM USO
5	002521	TRANSCCEPTOR DE AUDIO-DESCRIÇÃO-COM MICROFONE SEM FIO ELETRO-VOICE MC	REGULAR	EM USO
6	002523	MESA DE SOM-DESCRIÇÃO: COM 12 CANAIS-MARCA: STANER	REGULAR	EM USO
7	002524	AMPLIFICADOR DE SOM-DESCRIÇÃO: DBS-2000-MARCA WATT SOM	REGULAR	EM USO
8	002527	AMPLIFICADOR DE SOM-DESCRIÇÃO-PM-5000-MARCA POLY VOX	REGULAR	EM USO
9	002529	SONORIZAÇÃO DIGITAL-DESCRIÇÃO: COM 02 DRIVER PARA CD PARA FILME 35 MM DTS-SERIE 6289	REGULAR	EM USO
10	002530	PROCESSADOR DE SOM-DESCRIÇÃO: KINTET KT-800	REGULAR	EM USO
11	002531	AMPLIFICADOR DE SOM-DESCRIÇÃO: 1400-MARCA QSC	REGULAR	EM USO
12	002532	AMPLIFICADOR DE SOM-DESCRIÇÃO: 1400-MARCA QSC	REGULAR	EM USO
13	002533	AMPLIFICADOR DE SOM-DESCRIÇÃO: 1400-MARCA QSC	REGULAR	EM USO
14	002534	RACK EM METAL-DESCRIÇÃO METAL	REGULAR	EM USO
15	005.477	COMPUTADOR LOGINC/MONITOR AOC	REGULAR	EM USO
16	-	03 MICROFONES COM CABO- ELETROVOX	RUIM	EM USO
17	010.242	PROJETOR ACCER	NOVO	EM USO
18	002.503 003.496 002.674	03 ARMÁRIOS ALTOS EM AÇO COM DUAS PORTAS DE ABRIR	REGULAR	EM USO
19	000.025	01 ESTANTE EM AÇO COM SEIS PRATELEIRAS	REGULAR	EM USO
20	002.541	01 CADEIRA EM ESTRUTURA METÁLICA EM COURVIM	REGULAR	EM USO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

ANEXO III

MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DO AUDITÓRIO/CINEMA

- a) 01 tela com quadro de projeção 4,30 X 1,83m em estrutura metálica e respectiva passepartout;
- b) 01 púlpito com base de metal e mesa inclinada de vidro;
- c) 124 poltronas em courvin com prancheta;
- d) Mesa para reunião suporte em madeira com tampão de granito retangular (nº002538)
- e) 03 caixas de som de 300Watts, com três cornetas de 150watts;
- f) 01 caixa de som Subwoofer de 300watts;
- g) 08 caixas de som da marca JLB.
- h) 02 Ar Condicionados, sendo 01 (um) da marca Elgin de 60.000 Btu's e 01 (um) marca Agravatto de 30.000Btu's.

ANEXO IV

EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DOS SANITÁRIOS

- a) 06 vasos sanitários de cor verde musgo, marca Deca;
- b) 04 lavatórios de cor verde musgo de sobrepor sobre bancada de mármore branco, marca Deca, e quatro torneiras Deca;
- c) 01 lavatório de cor verde musgo, fixo na parede, marca Deca, com torneira Deca;
- d) 02 mictórios de cor verde musgo, fixos na parede, na marca Deca, com torneira Deca.

ANEXO V

INSTALAÇÕES, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DO FOYEUR

- a) 01 balcão forrado em granito, verde musgo, com parte superior em vidro bisotado e com trinta (30) ágatas azuis intercaladas;
- b) 01 janela em duas partes com vidro bisotado, intercalado com trinta e duas (32) ágatas coloridas e uma bancada de granito;
- c) 02 cadeiras poltronas em ferro-galvanizado e forro em courvin bege claro;
- d) 04 ventiladores de teto.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

ANEXO VI

MÓVEIS DA ÁREA EXTERNA

- a) 01 mesa de jardim com tampo de granito Azul Quati, de ferro fundido, pintada de branco;
- b) 02 cadeiras de jardim em ferro fundido, pintadas de branco.

ANEXO VII

INSTALAÇÕES FÍSICAS DA CANTINA/CAFÉ

- a) Bancada de pia em granito com uma cuba em aço inox, com armário debaixo em madeira de lei com cinco portas;
- b) Uma mesa fixa de madeira de lei;
- c) Bancada sob o armário em madeira de lei com quatro divisões e prateleiras;
- d) Uma estante em madeira de lei com quatro prateleiras;
- e) Um armário com cinco prateleiras.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

ANEXO VIII

**EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS PARA CANTINA/CAFÉ DA
EXCLUSIVARESPONSABILIDADE DO CONCESSIONÁRIO**

A) EQUIPAMENTOS

1. Forno Microondas
2. Vitrine para salgados
3. Máquinade Café Expresso
4. Liquidificador industrial
5. Sanduicheira elétrica
6. Extrator industrial de sucos
7. Geladeira
8. Freezer
9. Ventilador
10. Enceradeira
11. Vitrines para Bomboniere
12. Filtro de água

B) UTENSÍLIOS

1. Xícaras pequenas e grandes
2. Pratos
3. Porta talher
4. Garfos
5. Facas
6. Colheres diversas
7. Espátula para torta
8. Pegadores para salgados
9. Faca de serra
10. Dosador para bebidas
11. Porta caixa de leite
12. Balde para gelo de metal
13. Bandejas de metal
14. Copos de vidro para suco
15. Copos de vidro para refrigerante
16. Copos de vidro para whisky
17. Taças de vidro para licor
18. Açucareiros de louça Pequenos
19. Açucareiros de louça Grandes
20. Pote de vidro para café cappuccino
21. Pote de vidro para açúcar



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

- 22. Pote de vidro para chocolate
- 23. Boleiro de acrílico/base de madeira p/torta
- 24. Boleiro de vidro com pé alto
- 25. Caixas de plástico para salgados tam. G
- 26. Caixas de plástico para salgados tam. M
- 27. Caixas de plástico para salgados tam. P
- 28. Balde para lixo completo
- 29. Rodo
- 30. Vassoura



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

ANEXO IX

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTO E/OU UTENSÍLIOS

O Estado da Bahia, através da _____ - SDE, faz a entrega, após vistoria, dos seguintes bens vinculados ao CONTRATO DE CONCESSÃO USO nº xx/xx a CONCESSIONÁRIA _____, que, neste ato, o dá como recebido, tendo como representantes legais das partes CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIO, respectivamente, _____ e _____

A) EQUIPAMENTOS

1. Forno Microondas
2. Vitrine para salgados
3. Máquina de Café Expresso
4. Liquidificador industrial
5. Sanduicheira elétrica
6. Extrator industrial de sucos
7. Geladeira
8. Freezer
9. Ventilador
10. Enceradeira
11. Vitrines para Bomboniere
12. Filtro de água

B) UTENSÍLIOS

1. Xícaras pequenas e grandes
2. Pratos
3. Porta talher
4. Garfos
5. Facas
6. Colheres diversas
7. Espátula para torta
8. Pegadores para salgados
9. Faca de serra
10. Dosador para bebidas
11. Porta caixa de leite
12. Balde para gelo de metal
13. Bandejas de metal
14. Copos de vidro para suco
15. Copos de vidro para refrigerante
16. Copos de vidro para whisky
17. Taças de vidro para licor
18. Açucareiros de louça Pequenos
19. Açucareiros de louça Grandes
20. Pote de vidro para café cappuccino
21. Pote de vidro para açúcar
22. Pote de vidro para chocolate
23. Boleiro de acrílico/ base de madeira P/ torta
24. Boleiro de vidro com pé alto



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

- 25.Caixas de plástico para salgados tam G
- 26.Caixas de plástico para salgados tam M
- 27.Caixas de plástico para salgados tam P
- 28.Balde para lixo completo
- 29.Rodo
- 30.Vassoura

Salvador-BA, XX de .

CONCEDENTE _____

CONCESSIONÁRIA _____



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE
ANEXO X

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTO E/OU UTENSÍLIOS

O Estado da Bahia, através da _____ - SDE, após vistoria, recebe os seguintes bens vinculados ao CONTRATO DE CONCESSÃO USO nº xxxx/xx, firmado com a CONCESSIONÁRIA _____, que, neste ato os devolve, tendo como representantes legais das partes CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIO, respectivamente, _____ e _____

Relação:

1

2 (...)

Salvador-BA, XX de .

CONCEDENTE _____

CONCESSIONÁRIA _____



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

ANEXO XI

PLANILHA DE CÁLCULO DOS CUSTOS DE ÁGUA, ENERGIA, VIGILÂNCIA E DEPRECIAÇÃO DO IMÓVEL

MÊS	CONSUMO DE ÁGUA E ESGOTO		CONSUMO DE ENERGIA	
	M ³	VALOR R\$	KWH	VALOR R\$
jan/22	36,00	1.095,51	1827	1766,27
fev/22	42,00	1.392,94	2574	2400,23
mar/22	38,00	1.243,40	2415	2265,3
abr/22	50,00	1.692,03	3233	2816,81
mai/22	46,00	1.542,49	3425	3028,01
jun/22	67,00	2.441,73	4471	3677,74
jul/22	67,00	2.441,73	4156	3611,3
ago/22	68,00	2.485,83	3729	3291,23
set/22	69,00	2.529,93	3132	2838,29
out/22	93,00	3.588,33	3272	2924,6
nov/22	81,00	3.059,13	3753	3336,37
dez/22	73,00	2.706,33	3782	3337,44
Total	730,00	26.219,38	39.769kwh	R\$ 35.293,59
Média	60,83	2.184,95	3.314,08kwh	R\$2.941,13
Participação Do Concessionário- 50%*	30,42m3	R\$1.092,47	1.657,04kwh	R\$1.684,22

*Considerado como referência o público do MGB e Cinema do Museu no mês de dez/2022. No caso do consumo de energia, também foram validados os consumos dos aparelhos/equipamentos elétricos utilizados.

Valor total do imóvel MGB (Laudo CAIXA 2018)	6.467.000,00
Valor estimado do imóvel (Cinema) base área	1.921.345,70
Tempo Depreciação/meses	600
Valor da depreciação mensal	3.202,24

Depreciação dos Móveis e Equipamentos do Cinema do Museu

Valor estimado dos bens	300.000,00
Tempo Depreciação/meses	120
Depreciação Mensal	2.500,00
Depreciação Mensal Proporcional (29,71%)	742,75



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

ANEXO XII

VALORES DOS INGRESSOS DE CINEMA EM SALVADOR

CINEMA	SEGUNDA		TERÇA		QUARTA		QUINTA		SEXTA		SAB, DOM E FERIADOS	
	INTEIRA	MEIA	INTEIRA	MEIA	INTEIRA	MEIA	INTEIRA	MEIA	INTEIRA	MEIA	INTEIRA	MEIA
SHOPPING DA BAHIA	21,00	10,50	25,00	12,50	21,00	10,50	32,00	16,00	32,00	16,00	32,00	16,00
SHOPPING PARALELA	20,00	10,00	20,00	10,00	20,00	10,00	20,00	10,00	20,00	10,00	35,00	17,50
SHOPPING SALVADOR	30,00	15,00	30,00	15,00	30,00	15,00	42,00	21,00	42,00	21,00	42,00	21,00
SHOPPING SALVADOR NORTE	24,00	12,00	24,00	12,00	24,00	12,00	32,00	16,00	32,00	16,00	32,00	16,00
SHOPPING BARRA	22,00	11,00	22,00	11,00	22,00	11,00	37,00	18,50	37,00	18,50	37,00	18,50
SHOPPING BELA VISTA	38,00	19,00	38,00	19,00	34,00	17,00	43,00	21,50	43,00	21,50	43,00	21,50
SHOPPING CENTER LAPA	20,00	10,00	20,00	10,00	20,00	10,00	24,00	12,00	24,00	12,00	24,00	12,00
SHOPPING CAJAZEIRAS	24,00	12,00	24,00	12,00	26,00	13,00	26,00	13,00	26,00	13,00	28,00	14,00
CINE METHA-GLAUBER ROCHA	-	-	20,00	10,00	20,00	10,00	24,00	12,00	24,00	12,00	24,00	12,00
CINE DATEN PASEO	28,00	14,00	28,00	14,00	28,00	14,00	36,00	18,00	36,00	18,00	36,00	18,00
CINE MAM	24,00	12,00	24,00	12,00	24,00	12,00	34,00	17,00	34,00	17,00	34,00	17,00
VALORES MÉDIOS	25,10	12,55	25,00	12,50	24,45	12,23	31,82	15,91	31,82	15,91	33,36	16,68

FONTES:

SHOPPINGDABAHIA: <https://shoppingdabahia.com.br/lazer/cinema/>

SHOPPING PARALELA: [https://www.ucicinas.com.br/cinemas/Filtro/mais-](https://www.ucicinas.com.br/cinemas/Filtro/mais-info/17SHOPPINGSSALVADORNORTE)

<https://www.salvadornorteshopping.com.br/#cinema?>

SHOPPING SALVADOR: [https://www.cinemark.com.br/salvador/cinemas?cinema=785#theater-prices-](https://www.cinemark.com.br/salvador/cinemas?cinema=785#theater-prices-785)

785SHOPPING BARRA: <https://www.ucicinas.com.br/Cinemas/UCI-Orient-Shopping-Barra/info>

****SHOPPINGBELAVISTA: <https://www.cinepolis.com.br/programacao/salvador/23.html>

SHOPPING CENTER LAPA: [http://cinema.atarde.com.br/mobile/cinemas/salvador/9-cine-imperial-center-](http://cinema.atarde.com.br/mobile/cinemas/salvador/9-cine-imperial-center-lapa)

[lapaSHOPPINGCAJAZEIRAS:https://www.cinesercla.com.br/Unidade/Detalhe?IdUnidade=9](https://www.cinesercla.com.br/Unidade/Detalhe?IdUnidade=9)

CINEMETHA-GLAUBERROCHA: <https://cinemethaglauberrocha.com.br/>

CINE DATEN PASEO: [http://cinema.atarde.com.br/mobile/cinemas/salvador/15-saladearte-cine-daten-](http://cinema.atarde.com.br/mobile/cinemas/salvador/15-saladearte-cine-daten-paseo)

[paseoCINE MAM: http://cinema.atarde.com.br/programacao/cinemas/salvador/34-saladearte-](http://cinema.atarde.com.br/programacao/cinemas/salvador/34-saladearte-cinemam#valorAcessoem11/01/2023)

[cinemam#valorAcessoem11/01/2023](http://cinema.atarde.com.br/programacao/cinemas/salvador/34-saladearte-cinemam#valorAcessoem11/01/2023)

OBS: OS CINEMAS PODEM ALTERAR OS VALORES EM VÉSPERA DE FERIADOS.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

2. ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Quanto ao modelo:

2.1

2.1.1 O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes desta **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, em consonância com o modelo da **SEÇÃO C-3 – MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

2.1.2 A proposta de preços deverá ser apresentada juntamente com a **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**, conforme modelo constante da **SEÇÃO C-1, sob pena de desclassificação**.

2.1.3 No caso de microempresas e empresas de pequeno porte interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/2006, também deverá constar do envelope de proposta de preços a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)** em consonância com o modelo da **SEÇÃO C-2**.

2.2 Quanto ao conteúdo:

2.2.1 No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

2.2.2 A proposta mínima concernente à remuneração a ser paga pela CONCESSIONÁRIA, em razão da concessão onerosa de uso do Cinema do Museu e da lanchonete será de **R\$ 6.721,69 (seis mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos)**

3. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS:

Além das previsões contidas no **ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observadas, nas contratações decorrentes desta licitação, as seguintes determinações:

3.1 Da subcontratação:

(x) É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

3.2 Da garantia do contrato:

3.2.1 Para fiel cumprimento das obrigações do contrato, a Concessionária, no ato da assinatura, apresentará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato em favor da Concedente, podendo optar por uma das modalidades previstas no § 1º do Art. 136 da Lei Estadual de Licitações e Contratos Administrativos 9433/2005.

3.2.2 A Concessionária fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão do contrato.

3.2.3 Havendo rescisão ou reajustes de preços a Concessionária atualizará o valor da garantia.

3.2.4 Para devolução da garantia após o término do contrato, a Concessionária não poderá estar inadimplente com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados.

3.2.5 Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

3.2.6 A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

3.2.7 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

3.2.8 A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada e a atualizá-la todas as vezes em que houver alteração do contrato.

4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:

4.1 A contratação com a licitante vencedora obedecerá as condições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei estadual nº 9.433/05.

4.2 Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de leis, decretos e instruções, serão observadas pela CONTRATADA as seguintes **OBRIGAÇÕES:**

4.2.1 Os serviços deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.

4.2.2 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

4.2.3 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, e sob pena de rescisão contratual, o alvará ou licença sanitária para funcionamento, expedida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria estadual ou municipal competente.

4.2.4 A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da prestação dos serviços, a tabela de preços dos lanches e demais produtos comercializados pela CONCESSIONÁRIA os quais deverão possuir preços compatíveis com os de mercado.

4.2.5.1 Se os preços não forem compatíveis com os de mercado, deverá a CONCESSIONÁRIA adequá-los, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções compatíveis.

4.3 A CONTRATADA obrigar-se-á a realizar seguro com seguradora idônea, cobrindo risco de incêndio do imóvel concedido, no valor de R\$ 752.858,14, figurando o Estado da Bahia como beneficiário da Apólice, a qual será entregue a CONCEDENTE no prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados da assinatura do contrato, respondendo o Cessionário pela ocorrência de sinistralidades durante o prazo não coberto pela apólice, devendo ocorrer periódica renovação desse seguro enquanto durar esta concessão, com atualização anual do valor segurado pelo índice oficial do IGP-M ou na extinção deste, por outro indexador oficial que lhe sirva de sucedâneo.

4.4 Em caso de atraso no cumprimento de obrigações acessórias, assim consideradas aquelas que coadjuvam a principal, será aplicado o percentual de (0,2%) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de (0,4%) por cada dia subsequente ao trigésimo, até o adimplemento, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

4.4.1 Consideram-se obrigações acessórias, exemplificativamente, as seguintes:

- a) Providenciar a higienização diária das instalações, equipamentos e utensílios utilizados;
- b) Manter empregado qualificado para responder perante a CONCEDENTE;
- c) Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as atribuições, por empregado;
- d) Manter lista de preço em lugar visível;
- e) Manter disponível documentação legalmente exigida para funcionamento do estabelecimento;
- f) Remover o lixo;
- g) Cumprir determinação ou instrução complementar do fiscal do Contrato e do órgão fiscalizador;
- h) Responder, no prazo fixado, a solicitação de esclarecimento emanada da fiscalização;

4.4.1.1 Fica vedado(a):

- a) Cobrar, ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços prestados nas dependências da CONCEDENTE;
- b) Manter funcionários sem qualificação para a execução dos serviços;
- c) Encerrar atendimento, antes do horário fixado;
- d) Manter empregado sem as perfeitas condições de higiene no aspecto vestuário e calçado e no aspecto;
- e) Presença de empregado sem identificação da empresa CONCESSIONÁRIA ou sem uniforme ou que estejam mal apresentados, descalços ou portando uniformes sem a devida higienização ou com a carteira de saúde desatualizada.

5. ESTIMATIVA DO VALOR MÍNIMO DA REMUNERAÇÃO

Para efeito do art. 81, II, da Lei Estadual nº 9.433/05, a estimativa do valor mínimo mensal (item 2.2.2 acima) foi obtido segundo os cálculos constantes no item "XVII – DAS CONDIÇÕES GERAIS" do TERMO DE REFERÊNCIA.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

SEÇÃO C-MODELOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

SEÇÃO C-1

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante) para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;

(f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Salvador _____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

SEÇÃO C-2

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)
[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

[ou]

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Salvador _____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

SEÇÃO C-3

**MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (REMUNERAÇÃO -
VALOR PAGO PELA OCUPAÇÃO DA ÁREA)**

	DESCRIÇÃO			
VALOR MENSAL PROPOSTO (MENSAL)				R\$
VALOR ANUAL PROPOSTO (GLOBAL)				R\$
Prazo de Validade da Proposta				() dias

Obs.: Especificar o valor a ser pago pelo proponente na utilização do imóvel objeto da licitação, observando o mínimo estipulado no item 5 da Seção B – Disposições Específicas do Edital.

Salvador _____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

ANEXO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

1. COMPOSIÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

1.1 O instrumento convocatório é composto de: **SEÇÃO A – PREÂMBULO; SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS; SEÇÃO C – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS; e ANEXOS.**

1.2 Na **SEÇÃO A – PREÂMBULO** estão prescritas, entre outras informações: a regência legal; o órgão/entidade e setor licitante; a modalidade licitatória e o respectivo número de ordem; o número do processo administrativo; o tipo de licitação; o objeto da licitação e a codificação concernente ao certificado de registro; os pressupostos para participação; a opção quanto à admissão ou vedação a consórcios; o local, data e horário para início da sessão pública; a dotação orçamentária; os requisitos de habilitação; o regime de execução ou forma de fornecimento; o prazo do contrato; a indicação quanto à exigência de garantia do contrato; as condições de reajustamento e revisão; o local, horário e responsável por esclarecimentos e o índice dos apêndices.

1.3 As especificações, quantitativos, condições e características do objeto a ser licitado, bem como o orçamento estimado em planilhas, compõem a **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, além das obrigações contratuais específicas e as regras sobre garantia do contrato, subcontratação e apresentação de amostras ou demonstração de compatibilidade, quando for o caso.

1.4 A **SEÇÃO C – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS** compõe-se da **SEÇÃO C-1 (MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA)**, da **SEÇÃO C-2 (DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO -LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)** e da **SEÇÃO C-3 (MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS)**, indicando os itens principais que devem constar nos formulários a serem observados pelo licitante para a apresentação de sua proposta.

1.5 Este **ANEXO I** contempla as cláusulas pertinentes ao iter procedimental das licitações, segundo a modalidade licitatória assinalada na **SEÇÃO A – PREÂMBULO**.

2. IMPEDIMENTOS DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Não serão admitidas nesta licitação empresas que estejam suspensas do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou as declaradas inidôneas, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei estadual nº 9.433/05.

2.2 Em consonância com o art. 200 da Lei estadual nº 9.433/05, fica impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

2.3 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei estadual nº 9.433/05.

2.4 É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei estadual nº 6.677/94.

2.5 Consoante o art. 18 da Lei estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

2.6 Não poderá participar da licitação: a) autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; c) pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando admitida a subcontratação.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

3. QUANTO À FORMA DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 CLÁUSULAS APLICÁVEIS À CONCORRÊNCIA.

3.1.1 Os documentos da proposta de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, o órgão/entidade e setor licitante, a modalidade licitatória e o número de ordem, o processo administrativo, o tipo de licitação, o objeto da licitação, além da expressão, conforme o caso, **Envelope A – Proposta de Preços**, ou **Envelope B – Habilitação**.

3.1.2 A proposta de preços deverá estar em original, datilografada ou digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

3.1.3 Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

3.1.4 As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

4. QUANTO AO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes da **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, em consonância com os modelos da **SEÇÃO C**, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, no número de casas decimais definido na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

4.2 Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último..

4.3 A proposta apresentada deverá incluir as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação.

4.4 Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

4.5 A proposta de preços, ainda que não consigne expressamente, terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada na **SEÇÃO A -PREÂMBULO** para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

4.6 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

4.7 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

4.8 A formulação da proposta implica para a proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

4.9 Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados na **SEÇÃO A - PREÂMBULO**.

4.10 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente no **Anexo III**.

5. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

5.1 CLÁUSULAS APLICÁVEIS À CONCORRÊNCIA

5.1.1 FASE INICIAL



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

5.1.1.1 A sessão pública da licitação terá início no dia, hora e local designados na **SEÇÃO A - PREÂMBULO**, facultado aos licitantes presentes efetuar o credenciamento de seus respectivos representantes, comprovando que possuem os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

5.1.1.1.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar o licitante no processo licitatório.

5.1.1.1.2 O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

5.1.1.1.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO II**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

5.1.1.1.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

5.1.1.1.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

5.1.1.2 Procedido ao credenciamento, a Comissão recolherá o **Envelope A - Propostas de Preços** e o **Envelope B – Habilitação**, após o que não mais será admitida a entrega de envelopes.

5.1.1.3 Após a entrega da proposta, não mais cabe a desistência do licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Comissão.

5.1.1.3.1 Sempre que houver interrupção da sessão, os licitantes deverão ser notificados do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

5.1.1.3.2 A notificação do dia e hora em que a sessão terá continuidade deverá ser realizada mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes todos os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, caso em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata.

5.1.1.4 A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pela Comissão ou servidor responsável.

5.1.1.5 Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

5.1.2 ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1.2.1 ABERTURA DOS ENVELOPES A – PROPOSTA DE PREÇOS - CLASSIFICAÇÃO

5.1.2.1.1 O presidente da comissão fará, primeiramente, a abertura dos **Envelopes A – Proposta de Preços**.

5.1.2.1.2 A Comissão verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, julgando, classificando e ordenando as propostas.

5.1.2.1.2.1 Serão desclassificadas as propostas que não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão; apresentarem o prazo de validade da proposta inferior ao estabelecido; apresentarem o prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido; apresentarem prazo de garantia inferior ao estabelecido.

5.1.2.1.2.2 Serão desclassificadas ainda as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, superiores aos preços unitários máximos definidos e publicados pela SAEB, ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços.

5.1.2.1.2.3 Serão também desclassificadas as propostas que consignem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

5.1.2.1.3 Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

5.1.2.1.3.1 Entendem-se por empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e empate real as que sejam iguais.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

5.1.2.1.3.2 Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor valor exequível, considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.1.2.1.3.3 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.

5.1.2.1.3.4 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.1.2.1.3.5 O disposto neste item 5.1.2.1.3 somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.1.2.1.4 Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro critério.

5.1.2.1.5 Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

5.1.2.1.6 Reordenadas as propostas, se for o caso, e havendo necessidade de apresentação de amostras ou demonstração de compatibilidade, o presidente da comissão procederá em conformidade com o disposto na **SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**.

5.1.2.1.7 A Comissão franqueará a palavra para que os licitantes registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.

5.1.2.1.8 Procedido ao julgamento das propostas e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todos os licitantes, a Comissão devolverá os envelopes fechados, contendo a respectiva documentação de habilitação, aos **concorrentes desclassificados**, e procederá à abertura dos ENVELOPES B – HABILITAÇÃO **das licitantes classificadas com as três maiores propostas**.

5.1.2.1.9 Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todos os licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES B - HABILITAÇÃO, sendo devidamente rubricados pelos presentes, recolhidos e guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação dos licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.

5.1.2.1.10 Concluída a fase de julgamento das propostas, com a decisão acerca dos recursos eventualmente interpostos, e havendo propostas classificadas, será designada data para continuidade da sessão, mediante publicação na imprensa oficial.

5.1.2.1.11 Nos termos do § 3º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05, se todas as propostas forem desclassificadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis aos licitantes para apresentação de nova proposta, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação.

5.1.2.1.11.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis.

5.1.2.2 ABERTURA DOS ENVELOPES B – HABILITAÇÃO

5.1.2.2.1 A Comissão de licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação, bem como a autenticidade dos mesmos. Caso o procedimento se processe mediante a utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, a Comissão de Licitação emitirá, de logo, extrato do licitante possuidor do Certificado de Registro e conferirá a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.

5.1.2.2.2 A empresa que deixar de apresentar a documentação de Habilitação válida será inabilitada.

5.1.2.2.3 A existência de restrição na comprovação da **regularidade fiscal** das microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 deste diploma, devendo ser realizada a **habilitação com ressalva de existência de restrição fiscal** e deferindo-se a comprovação da regularidade.

5.1.2.2.4 A Comissão deliberará sobre a **habilitação dos três primeiros classificados**, franqueando a palavra uma vez mais aos participantes para que registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

5.1.2.2.5 Procedido ao julgamento da habilitação, e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia de todos os licitantes, a Comissão dará sequência ao procedimento.

5.1.2.2.6 Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todos os licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES B – HABILITAÇÃO das demais empresas, guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação dos licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.

5.1.2.2.7 Julgados os recursos eventualmente interpostos, a Comissão procederá à convocação de tantas licitantes classificadas quantas forem as inabilitadas no julgamento, a fim de completar o número de 3 (três) propostas válidas, **observando o disposto no item 5.1.2.1.6**, se for o caso.

5.1.2.2.8 Nos termos do § 3º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05, se todos os licitantes classificados forem inabilitados, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis aos licitantes inabilitados para apresentação de nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a inabilitação.

5.1.2.2.8.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis.

5.1.3 DOS RECURSOS

5.1.3.1 Dos atos de julgamento das propostas ou dos documentos de habilitação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, observadas as seguintes normas:

5.1.3.1.1 A intimação dos atos referidos será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

5.1.3.1.2 As razões de do recurso deverão ser apresentadas, preferencialmente, mediante a utilização do formulário constante do **ANEXO IX**.

5.1.3.1.3 Após, interposto o recurso, que terá efeito suspensivo, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.1.3.1.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

5.1.3.1.5 O prazo de recurso não se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

5.1.4 DA REGULARIZAÇÃO FISCAL (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06)

5.1.4.1 Sagrando-se vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação tenha sido procedida **com a ressalva de existência de restrição fiscal**, deverá ser feita prova da efetiva regularização da documentação no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data em que declarada vencedora, prorrogável, por igual período, a critério da Administração Pública.

5.1.4.2 Não restando comprovada a satisfação da regularidade fiscal, é facultado à Administração, sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação.

5.1.5 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

5.1.5.1 A autoridade superior competente examinará as vantagens da proposta vencedora em relação aos objetivos de interesse público colimados pela licitação, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto contratual ao licitante vencedor, em despacho circunstanciado.

5.1.5.2 Quando à licitação acudir apenas um interessado, poderá ser homologada a licitação e com este celebrado o contrato, desde que esteja comprovado nos autos que o preço proposto é compatível com o de mercado e sejam satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, bem como as especificações do ato convocatório.

5.1.5.3 A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

6. DA VERIFICAÇÃO, PARA CONTRATAÇÃO, DAS EXIGÊNCIAS DIFERIDAS

6.1 Após a homologação e adjudicação do objeto e na hipótese de ter sido exigida, no instrumento convocatório, como requisito de habilitação técnica, a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, e tendo o adjudicatário apresentado declaração formal de disponibilidade futura, deverá fazer prova, no prazo que lhe for assinalado, da efetiva existência destes, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

6.2 Não restando comprovada a satisfação dos requisitos de habilitação diferidos, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 da Lei Estadual 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

7.2 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

7.3 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

7.4 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

8. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

8.1.1 As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

8.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

8.3 Visando à manutenção das condições da proposta durante o curso da execução do contrato os preços serão corrigidos conforme descrito na **SEÇÃO A – PREÂMBULO**.

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A remuneração mensal será ofertada pela CONCESSIONÁRIA, observando o mínimo previsto neste Edital.

10.2. O pagamento da remuneração será feito, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

10.3. A atualização monetária dos pagamentos devidos à Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

10.4 Os lanches e demais produtos comercializados serão pagos diretamente pelos usuários da CONCEDENTE, cabendo à CONCESSIONÁRIA inteira responsabilidade pelo seu controle.

11. PENALIDADES

11.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma,



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

11.2A recusa à assinatura do contrato e a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

11.2.1 Em caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

11.2.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

11.2.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

11.2.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

11.2.5 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

11.2.6 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observado o que for estipulado na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS deste instrumento convocatório.

11.2.7 Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

11.2.8 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.2.9 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

11.3 Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

11.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

11.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

11.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

12. RESCISÃO

12.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

12.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

12.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

13. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 122 da Lei estadual nº 9.433/05.

14. IMPUGNAÇÕES

14.1 CLÁUSULAS APLICÁVEIS À CONCORRÊNCIA

14.1.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, o instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da Lei estadual nº 9.433/05.

14.1.1.1 A impugnação, feita em linguagem clara e utilizando-se, preferencialmente, do formulário constante do **Anexo VIII**, deverá ser protocolada até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

14.1.2 Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, as falhas ou irregularidades do instrumento convocatório, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para recebimento dos envelopes e início da abertura dos envelopes das propostas, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

14.1.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até que seja proferida decisão final na via administrativa.

14.1.4 A desclassificação do licitante importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

14.1.5 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá à sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 CLÁUSULAS APLICÁVEIS À CONCORRÊNCIA

15.1.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.1.2 É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.1.3 Nos termos do §6º do art. 78 da Lei estadual nº 9.433/05, a comissão de licitação poderá conceder, se requerido pelo licitante, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de documento comprobatório da regularidade fiscal, previdenciária ou da inexistência de processo de falência ou recuperação judicial da requerente, desde que a documentação a ser apresentada retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.

15.1.4 A concessão do prazo de que trata o item anterior ficará condicionada à apresentação, pelo licitante, por intermédio do seu representante legal ou mandatário, com poderes expressos, de declaração de que se encontrava, na data da entrega da proposta, em situação regular perante as fazendas públicas, a seguridade social ou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme o caso, ou que não se encontrava em processo de falência ou recuperação judicial, sendo certo que, expirado o prazo concedido pela comissão de licitação, sem que o licitante apresente o documento que se comprometeu a apresentar, além de ser inabilitado, ficará sujeito às penalidades previstas na Lei estadual nº 9.433/05, observando-se o disposto nos artigos 187 a 191 do mesmo diploma legal.

15.1.5 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão de licitação.

15.1.6 A teor do §11 do art. 78 da Lei estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

15.1.7 Os envelopes de habilitação que não tenham sido abertos deverão ser retirados em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que os envelopes não retirados nesse prazo serão descartados.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

15.1.8 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

15.1.9 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados no local e horário indicados na **SEÇÃO A-PREÂMBULO** e no portal www.comprasnet.ba.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº comonosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador _____ de _____ de 20.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

ANEXO III

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
(LEI COMPLEMENTAR nº123/06)**

**[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE QUE TENHA RESTRIÇÃO NA
REGULARIDADE FISCAL E/OU TRABALHISTA]**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório acima identificado, **declaro**, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/06

Haver restrição na comprovação da nossa regularidade () fiscal () trabalhista, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.

Salvador _____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

ANEXO IV

PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ANEXO IV.1

MODELO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as
especificações CONCESSIONÁRIA, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a
prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Salvador ____ de _____ de 20 ____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

ANEXO IV.2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Atesto que o preposto da _____ [LICITANTE INTERESSADA], CNPJ nº _____, Sr. (a) _____, CPF nº _____, interessado em participar do procedimento licitatório _____ [IDENTIFICAR A LICITAÇÃO], realizou a VISITA TÉCNICA na _____ (UNIDADE) e tomou ciência de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Salvador _____ de _____ de 20__.

(assinatura, identificação do servidor público e respectivo cadastro)

[OU]

Declaro, e mantenho ao procedimento licitatório

_____ [IDENTIFICAR A LICITAÇÃO], para os fins do disposto no inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, ter ciência de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, pelo que **dispensou** a realização de VISITA TÉCNICA, com o que não poderei alegar desconhecimento supervenientemente.

Salvador _____ de _____ de 20__.

(assinatura, identificação do servidor público e respectivo cadastro).



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

ANEXO IV.3

MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE

Declaro, em observância ao art. 101, §6º, da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, que disporei das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, conforme relação abaixo, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos do instrumento convocatório, conforme estipulado no item 1.3 Qualificação Técnica da Seção I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da PARTE II – HABILITAÇÃO deste edital, estando ciente de que a declaração falsa caracteriza ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05.

Instalações, Aparelhamento (Máquinas/Equipamentos)	Quantidade

Pessoal Técnico	Qualificação

[Obs.: o licitante deve anexar ao envelope de habilitação a comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual, a qual pode ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.]

Salvador ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

() **Declaração de disponibilidade futura**

Declaro, em observância ao art. 101, §6º, da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, que disporei das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, conforme relação abaixo, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos do instrumento convocatório, **a qual poderá ser verificada após a homologação e adjudicação do objeto**, estando ciente de que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05.

[LISTAR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO]

[NOTA: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.]

Salvador ____ de ____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

ANEXO V

MODELO DE PROVA HABILITAÇÃO – PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

ou

- () nem menor de 16anos.
() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14anos.

Salvador _____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA
E A EMPRESA...**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria, CNPJ nº, situada à _____, neste ato representada pelo seu titular _____, autorizado pelo Decreto nº, publicado no D.O.E. de _____, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a Empresa _____ CNPJ nº, Inscrição Estadual/Municipal nº _____, situada à _____, adjudicatária vencedora da concorrência nº, Processo Administrativo nº, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada apenas **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Concessão de Uso de espaço físico situado em imóvel público estadual do prédio, composto de XXXXXXXXXXXXXXXX, localizado na sede da Secretaria XXXXXXXXXXXX, com endereço XXXXXXXXXXXX, para fins de exploração comercial de serviços de restaurante/lanchonete, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, especialmente as disposições da SEÇÃO B, que integram este instrumento na qualidade de **ANEXO I**, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela CONCESSIONÁRIA, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO II**.

§1º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONCESSIONÁRIA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONCESSIONÁRIA, não se responsabilizando a CONCEDENTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§2º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONCESSIONÁRIA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa CONCESSIONÁRIA, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura será de 60 (sessenta) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

A CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE pela ocupação da área, a título de remuneração, o preço mensal de R\$. (.....).

§1º Estima-se para o contrato o preço global anual de R\$ (.).

§2º O pagamento do preço mensal será feito, mensalmente, até o 5º. dia útil de cada mês subsequente ao vencido, através de GUIA DE RECOLHIMENTO - GR , a ser obtido pela Coordenação de Serviços Gerais – CSG, desta SDE, através do site da SEFAZ BAHIA e entregue a Concessionária.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos à CONCEDENTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não se aplica.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A **CONCESSIONÁRIA**, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, integrando este contrato na qualidade de anexo, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, e ainda, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências necessárias e imediatas para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela CONCEDENTE;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampliação fiscalizada dos prepostos designados pela CONCEDENTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) responder perante a CONCEDENTE pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para a CONCEDENTE, bem como comunicar à CONCEDENTE, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados a execução do presente contrato;
- f) comunicar à CONCEDENTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- g) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONCEDENTE;
- h) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na CONCEDENTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- i) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- j) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONCEDENTE e a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONCEDENTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

- k)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l)** providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- m)** efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- n)** instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços ora contratados;
- o)** pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato;
- p)** indenizar a CONCEDENTE por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços, por seus empregados e/ou fornecedores, podendo a CONCEDENTE, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens por parte da mesma.
- q)** cumprir os Acordos e Convenções Coletivas firmados com o Sindicato de seus empregados;
- r)** adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- s)** efetuar a manutenção do espaço cedido durante todo o período do Contrato de Concessão de Uso, com a execução de serviços de pintura, elétrica, hidráulica, marcenaria, etc. As benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel serão incorporadas, retidas pela CONCEDENTE, sem que assista à CONCESSIONÁRIA direito a retenção ou indenização a qualquer título;
- t)** manter, por conta própria, o espaço limpo e arrumado, dentro do padrão de limpeza e higiene, notadamente no período de maior índice de utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, independentemente dos serviços realizados pela CONCEDENTE, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano;
- u)** preparar os alimentos, em todas as suas fases, dentro das melhores técnicas de culinária e de rigorosos padrões de higiene e de segurança e deverá, também, preservar de qualquer contaminação os alimentos, mantendo-os acondicionados em locais protegidos, sem exposição ao ar livre;
- v)** providenciar às suas expensas, se não houver, a instalação de medidor de consumo de energia elétrica, em local previamente aprovado pela CONCEDENTE, e arcar com as despesas de consumo mensal;
- w)** arcar mensalmente a despesa com energia elétrica, cujo valor será estimado em KWh em função dos equipamentos instalados no restaurante, até que seja instalado o medidor de consumo previsto na alínea anterior;
- x)** providenciar às suas expensas, se não houver, a instalação de medidor de consumo de água, em local previamente aprovado pela CONCEDENTE, e arcar com as despesas de consumo mensal;
- y)** reembolsar mensalmente a despesa referente ao consumo de água, até que seja instalado o medidor de consumo previsto na alínea anterior;
- z)** arcar com a despesa de gás necessário à preparação dos alimentos, ficando o abastecimento e controle de estoque sob a sua responsabilidade;
- aa)** instalar obrigatoriamente o equipamento emissor de cupom fiscal;
- bb)** dispor de balança especial para pesar as refeições, devidamente aferida pelo Inmetro; (se for o caso de comida a quilo);
- cc)** providenciar no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato de Concessão de Uso, o Alvará de Saúde da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde, bem como o Alvará de Localização e Funcionamento da Prefeitura Municipal de Salvador;
- dd)** providenciar a colocação de extintores de incêndio de acordo com a necessidade do ambiente e com as normas do Corpo de Bombeiros.

(previsões específicas adaptáveis):



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

§1º A cobrança do consumo de energia elétrica se dará conforme Tabela de Tarifas e Preço Final elétrico da COELBA na faixa de consumo B3 – PODER PÚBLICO ESTADUAL e MUNICIPAL, cujo preço final é igual à tarifa com impostos. O consumo será apurado através de medidor já instalado no Restaurante e Lanchonete, por prepostos da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, da seguinte maneira: LEITURA ATUAL – LEITURA ANTERIOR, multiplicado pelo valor do KW/h, em tabela fornecida pela COELBA, resultando no valor final a ser pago pela CONCESSIONÁRIA na data do vencimento

§2º Será emitida pela Concedente através do site da SEFAZ – BAHIA e entregue a Concessionária a GR (Guia de Recolhimento) no valor do preço final correspondente ao mês de medição do consumo de energia, que deverá ser recolhido aos cofres do Estado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte;

§3º A cada mês, a Concessionária deverá apresentar à Concedente, os seguintes documentos:

- A Guia de Recolhimento (GR) paga do valor da remuneração da Cessão Onerosa do Uso do Restaurante e Lanchonete;
- A Guia de Recolhimento (GR) paga do consumo de energia elétrica – COELBA;
- A Fatura paga do consumo de água.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

A **CONCEDENTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a)** fornecer à CONCESSIONÁRIA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b)** proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- c)** Comunicar à CONCESSIONÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços contratados;
- d)** Proporcionar as facilidades para que a CONCESSIONÁRIA possa executar seus serviços prestando as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA;

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

Não se aplica

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à CONCEDENTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONCEDENTE não eximirá a CONCESSIONÁRIA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§2º Os serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pelos gestores e fiscais deste Contrato, com observância do exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais e anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, bem como determinação do que for necessário à regularização das falhas observadas, competindo-lhe, especialmente:

- a) aprovar e observar se os almoços e lanches estão sendo cumpridos conforme proposto;
- b) verificar a qualidade dos produtos fornecidos;
- c) exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no presente contrato;
- d) exigir a limpeza da área física, dos equipamentos e dos utensílios usados na execução dos serviços;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

- e) verificar os hábitos de higiene do pessoal da CONCESSIONÁRIA;
- f) fazer vistorias periódicas no local de preparo e onde são servidos os almoços elanches;
- g) fiscalizar, rigorosamente, a questão de higiene e conservação dos alimentos;
- h) relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades sanitárias;
- i) anotar todas as queixas para serem examinadas.

§3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§4º A CONCEDENTE reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

§5º Quais quer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela CONCESSIONÁRIA, sem ônus para a CONCEDENTE.

§6º Será realizada, trimestralmente, pesquisa de opinião junto à clientela do restaurante/lanchonete, para avaliar o grau de satisfação dos mesmos, quanto à qualidade dos serviços e ao atendimento prestado;

- a) Na hipótese de o resultado da pesquisa de opinião demonstrar um índice de insatisfação superior a 50% dos usuários, a CONCESSIONÁRIA será comunicada acerca do assunto e deverá adotar, dentro do prazo fixado pelo fiscal do contrato, as providências apontadas pela CONCEDENTE, necessárias à melhoria da qualidade dos serviços e/ou produtos;
- a) Caso o resultado de 02 (duas) pesquisas de opinião consecutivas ou 04 (quatro) alternadas demonstre índice de insatisfação em mais de 50% dos usuários, a CONCEDENTE avaliará a conveniência e a oportunidade de promover a rescisão contratual, garantidos o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

A remuneração mensal será paga pela Concessionária até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

§1º A atualização monetária dos pagamentos devidos à Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

§2º Os almoços, lanches e demais produtos comercializados serão pagos diretamente pelos usuários do CONCEDENTE, cabendo à CONCESSIONÁRIA inteira responsabilidade pelo seu controle.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Durante o curso da execução do contrato, a remuneração (valor pago pela ocupação da área) será corrigida consoante as seguintes regras:

§1º A remuneração será fixa e irrevogável durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§2º A revisão da remuneração, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, será instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou insuficiente, ou por requerimento da CONCESSIONÁRIA, quando visar recompor o preço que se tornou excessivo, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão deverá ser formulado pela CONCESSIONÁRIA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§4º Avariação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

§5º Durante o curso da execução do contrato, os preços dos produtos comercializados pela CONCESSIONÁRIA serão corrigidos consoante as seguintes regras:

I - Os almoços, lanches e demais produtos comercializados pela CONCESSIONÁRIA deverão possuir preços compatíveis com os de mercado, sendo vedada a cobrança de valores onerosos.

II – Os preços dos produtos somente poderão ser alterados após o transcurso de 12(doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante prévia autorização expressa da CONCEDENTE, devendo o pedido ser instruído com a documentação que comprove a variação do preço praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONCESSIONÁRIA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§8º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observada a multa cominada na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art.167da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA

A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

§1º Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

§2º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

§3º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§4º A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

§5º Havendo revisões ou reajustes de preços, a CONCESSIONÁRIA atualizará o valor da garantia.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de ____ de 20.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas (nome CPF)

Testemunhas (nome CPF)

Declaro que o extrato do contrato foi publicado no DOE de

_____/____/____.

(nome, cargo e cadastro do declarante)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

ANEXO VII

MODELO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO,
REVISÃO E/OU REAJUSTAMENTO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XX/XX
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, POR
INTERMÉDIO DA XXXXXX E A XXXXXXXXXXXX.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria _____, CNPJ nº _____, situada à _____, neste ato representada pelo seu titular _____, autorizado pelo Decreto nº _____, publicado no D.O.E. de ____/____/____, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____ CNPJ nº _____, Inscrição Estadual/Municipal nº _____, situada à _____, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº _____, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante do processo nº XXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem aditar o contrato nº XX/XX, celebrado em XX/XX/XX, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRORROGAÇÃO COM REVISÃO E REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado por mais XX (XXXX) meses, com início em XX/XX/XX e término em XX/XX/XX, com base no art. 140, II, da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em face da _____ (indicar o fato imprevisível), fica procedida a **revisão** da remuneração, consoante o art. 143, II, ["d"] ou ["e"], da Lei estadual nº 9.433/05, bem assim o **reajustamento**, este em função do aniversário da proposta, ocorrido em ____/____/____, conforme o art. 144 c/c art. 146 do mesmo diploma legal, considerando a variação do INPC/IBGE no percentual de XX/XX %, passando a vigorar nos seguintes termos:

Remuneração revisada, com incidência a partir de XX/XX/XX	Remuneração reajustada, com incidência a partir de XX/XX/XX
R\$ XXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX
R\$ XXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX

§2º O valor global mensal do contrato passa a ser de R\$ NXNNN,NN (XXXXXXXX).

PRORROGAÇÃO COM REVISÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado por mais XX (XXXX) meses, com início em XX/XX/XX e término em XX/XX/XX, com base no art. 140, II, da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em face da (indicar o fato imprevisível), fica procedida a **revisão da remuneração**, consoante o art. 143, II, ["d"] ou ["e"], da Lei estadual nº 9.433/05, passando os preços a vigorar nos seguintes termos:

Remuneração revisada, com incidência a partir de XX/XX/XX
R\$ XXXXXXXX
R\$ XXXXXXXX

§2º O valor global mensal do contrato passa a ser de R\$ NXNNN,NN (XXXXXXXX).

PRORROGAÇÃO COM REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado por mais XX (XXXX) meses, com início em XX/XX/XX e término em XX/XX/XX, com base no art. 140, II, da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em face do aniversário da proposta, ocorrido em ____/____/____, fica concedido o reajustamento, conforme os arts. 144 c/c art. 146 do mesmo diploma legal, considerando a variação do INPC/IBGE no percentual de XX/XX %, passando a remuneração a vigorar nos seguintes termos:

Remuneração reajustada, com incidência a partir de XX/XX/XX
R\$ XXXXXXXX
R\$ XXXXXXXX

§2º O valor global mensal do contrato passa a ser de R\$ NXNNN,NN (XXXXXXX), resultante da multiplicação dos quantitativos acima indicados pelos preços unitários.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas para o pagamento do contrato e respectivo aditivo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA

CLÁUSULA TERCEIRA

Dão-se por quitados os pagamentos do principal e os acessórios das parcelas vencidas e já pagas concernentes ao contrato ora aditivado, ressalvados apenas os eventuais pleitos de revisão ou reajustamento já formulados, e que se encontram pendentes de análise pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas, bem assim ratificadas as demais.

Salvador, ____ de ____ de 20__.

CONTRATANTE

Testemunhas (nome CPF)

CONTRATADA

Testemunhas (nome CPF)

Declaro que o extrato do aditivo foi publicado no
DOE de ____/____/____.

(nome, cargo e cadastro do declarante)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

ANEXO VIII

Recebido em __/__/____ (assinatura, identificação do servidor público e respectivo cadastro).
--

MODELO DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

I. Impugnante (identificação completa: razão social, CNPJ, endereço e nome, RG e CPF do representante legal):	
II. Órgão/entidade e setor licitante:	
III. Modalidade/número de ordem:	IV. Proc. Administrativo nº:
V. Finalidade da licitação/objeto:	
VI. Dispositivo(s) questionado(s):(Transcrever)	
VII. Razões da impugnação:	

Salvador _____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

ANEXO IX

Recebido em__/_/____
(assinatura, identificação do servidor público e respectivo cadastro).

MODELO DE PETIÇÃO DE RECURSO

I. Licitante recorrente (identificação completa: razão social, CNPJ, endereço e nome, RG e CPF do representante legal):

II. Órgão/entidade e setor licitante:

III. Modalidade/número de ordem:IV. Proc. Administrativo nº:

IV. Finalidade da licitação/objeto:

VI. Ato(s) questionado(s):

VII. Razões de recurso:

Salvador____de_____de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

ANEXO X

MODELO DE TERMO DE ENTREGA E DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

MODELO DE TERMO DE ENTREGA DE BEM IMÓVEL

O Estado da Bahia, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado da Bahia, entrega, após vistoria, o espaço físico destinado exploração comercial no ramo alimentício (restaurante e cantina), situado no Prédio Sede da Secretaria da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, cadastrado no Sistema de Controle de Bens Imóveis–SIMOV sob o nºXXXXXXXXXX, objeto do Contrato de Concessão de Uso nº xxxx/2024, firmado com xxxx [concessionária], que, neste ato, o dá como recebido, tendo como representantes legais das partes CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, respectivamente, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX eXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Salvador, de de 20__.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

MODELO DE TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL

O Estado da Bahia, através da Secretaria XXXXXXXXXXXXXXX do Estado da Bahia, recebe o espaço físico destinado exploração comercial no ramo alimentício (cantina), situado no Prédio Sede da Secretaria XXXXXXXXXXXXXXXsituado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, cadastrado no Sistema de Controle de Bens Imóveis –SIMOV sob o nº XXXXXXXXXXXXX, objeto do Contrato de Concessão de Uso nº xxxx/2024, firmado com
XXXX
[concessionária], que neste ato o devolve, tendo como representantes legais das partes **CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA**, respectivamente, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Salvador, de de 20__.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX